

**LEI Nº. 2398/2003 DE 18/11/2003.**

**"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A  
CONCEDER ABONO SALARIAL AOS  
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Professores do Ensino Fundamental que no ano 2003 tiveram efetivo exercício.

**Art. 2º.** O abono salarial cuja concessão está autorizada no Art. 1º. será pago em valor único de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para todos os servidores que se encontram na situação prevista no artigo anterior.

**Art. 3º.** As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou à conta de Dotações Orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício de 2004.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário de Administração  
e dos Recursos Humanos